

“ABUSANDO DA FRAQUEZA E SIMPLICIDADE DO OFENDIDO”: SIGNIFICADOS DA LIBERDADE E DA ESCRAVIDÃO, TRABALHO E ENSINO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO IMPÉRIO BRASILEIRO (SÉCULO XIX)

“ABUSING THE WEAKNESS AND THE POVERTY OF THE OFFENDED”: FREEDOM, SLAVERY, WORK AND EDUCATION MEANINGS AT THE SOUTHERN BORDER OF THE BRAZILIAN EMPIRE, 19TH CENTURY.

Paulo Roberto Staudt Moreira *

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar o tenso campo dos significados de liberdade e escravidão no Brasil oitocentista, tomando como lócus a fronteira meridional do Império. Persegue-se as implicações da existência de fronteiras cada vez mais porosas e intercambiáveis entre os status do cativo e da liberdade. Consideraremos o frequente trânsito de trabalhadores rurais, gado e fazendeiros pelos limites dos países platinos e como isso implicava no cotidiano das experiências laborais e na consideração dos status dos indivíduos negros envolvidos. Além disso, tendo em vista a proibição da frequência de negros livres, forros e escravizados nas aulas públicas do Rio Grande do Sul, analisaremos como participar desse espaço escolar carregava um simbolismo vinculado a afirmação de autonomia e de liberdade.

Palavras-chave: Fronteira, escravidão, educação

Abstract: The goal of this article is to analyze the tense field of the meanings of freedom and slavery in nineteenth century Brazil, taking as a locus the Southern border of the Empire. The implications of the existence of ever more porous and interchangeable boundaries between the status of bondage and freedom are pursued. We will consider the frequent transit of rural workers, livestock and farmers by the limits of the *platinos* countries, and how this implied in the daily life of the labor experiences and in the consideration of the status of the black individuals involved. In addition, considering the prohibition of the frequency of free blacks, linings and enslaved in the public classes of Rio Grande do Sul, we will analyze how to participate in this school space carried a symbolism linked to the affirmation of autonomy and freedom.

Keywords: Frontier, slavery, education.

A principal fonte primária que manejamos em nossa investigação é um processo judiciário. De início reticentes ao uso de fontes criadas por mecanismos de controle social, há anos os historiadores acessam registros policiais e judiciários como base empírica de suas investigações.¹ Devemos considerar que:

* Professor titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil Colônia e Império, atuando principalmente nos seguintes temas: História da escravidão e do negro; História social dos movimentos populares; Identidade étnica; História urbana no século XIX; Raízes e presença africana na América Latina; associativismo negro; saúde e doença; Patrimônio histórico documental; arquivos pessoais & coleções, lugares de memória.

¹É impossível esgotar a bibliografia a respeito, assim, citamos apenas alguns autores, os quais devidamente consultados podem orientar os interessados: ALVES, Maíra Chinelatto. *Cativeiro em Conflito*. Crime e comunidades escravas em Campinas (1850-1888). Tese (Doutorado em História Social). PPGH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015; CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*. Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX. Campinas: Editora

A relação entre os afrodescendentes e o direito na América Latina é bastante complexa: enraizado na violência da escravidão, o direito assumiu papel importante no desgaste do regime escravista; mesmo assim, ainda hoje ele contribui para perpetuar desigualdades sociais.²

Inserir o direito e o campo judiciário nas nossas pautas de pesquisa, ajuda a entender as dimensões jurídicas das experiências afrodescendentes (FISCHER; GRINBERG; MATTOS, 2018, p. 163). Os códigos criminais e as jurisprudências não são impermeáveis às mentalidades e as suas mudanças ao longo do tempo, assim, os documentos gerados por essas experiências jurídicas, além de revelar as tensões sociais levadas ao campo do direito, nos servem de indícios de percepções cotidianas diversas, incluindo mutáveis significados sobre os sentidos da escravidão e da liberdade. Desde pelo menos o final do século XVIII, mas principalmente na segunda metade do XIX, percebemos investimentos das elites *brancas* em demarcar “lugares geográficos e sociais nos quais os afrodescendentes poderiam gozar de uma liberdade restrita e tutelada”, atenuando “a abrangência da ideia de igualdade e de liberdade e, de alguma maneira” desfazendo ou nuançando “a prevalência do texto da lei”. Concomitante a isso, escravos, libertos e “outros grupos menos comprometidos com a escravidão buscaram requalificar o conceito de liberdade colocado em pauta pelas elites, preenchendo-o com significados políticos, sociais e culturais”³.

O objetivo deste artigo é analisar o tenso campo dos significados de liberdade e escravidão no Brasil oitocentista, tomando como lócus a fronteira meridional do Império. Persegue-se as implicações da existência de fronteiras cada vez mais porosas e intercambiáveis entre os status do cativo e da liberdade. Pensamos fronteira em um sentido polifônico, seja a geográfica e política entre os Estados Nacionais limítrofes, mas também aquelas que organizavam as hierarquias sociais cotidianas, mediante uma mescla de variáveis diversas, entre elas formas de distinção e privilégio sociais. Consideraremos o frequente trânsito de trabalhadores rurais, gado e fazendeiros pelos limites dos países platinos e como isso implicava

da Unicamp, 1999; PIROLA, Ricardo. *Escravos e Rebeldes nos Tribunais do Império*. Uma história social da lei de 10 de Junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia de Letras, 1990; MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. Editora Brasiliense, 1987.

²FISCHER, Bordwyn; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na História afro-brasileira. In: ANDREWS, George Reid; LA FUENTE, Alejandro de. *Estudos afro-latino-americanos: uma introdução*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, pp. 163-215, p. 163.

³SCHWARCZ, Lilia; MACHADO, Maria Helena. Abolições: A construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela nas Américas. In: SCHWARCZ, Lilia M.; MACHADO, Maria Helena P. T. *Emancipação, Inclusão e Exclusão*. Desafios do Passado e do Presente. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2018, pp. 251-265, p. 251).



no cotidiano das experiências laborais e na consideração dos status dos indivíduos negros envolvidos. Além disso, tendo em vista a proibição da frequência de negros livres, forros e escravizados nas aulas públicas do Rio Grande do Sul, analisaremos como participar desse espaço escolar carregava um simbolismo vinculado a afirmação de autonomia e de liberdade.

O cenário dos acontecimentos que nos ajudarão a analisar e discutir estes temas será a região mais meridional do Império brasileiro, especificamente a vila de Canguçu. A capela de Canguçu foi criada por provisão eclesiástica de 1º de janeiro de 1800 e a sua freguesia foi instalada por resolução régia de 31 de janeiro de 1812. O decreto imperial de 15 de dezembro de 1830 determinou a criação da vila de Piratini, sendo Canguçu uma das suas freguesias. Finalmente, a lei provincial nº 340, de 28 de janeiro de 1857, eleva a categoria de vila a freguesia de Canguçu.⁴

A região de Canguçu é localizada no sul da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, marcada topograficamente por campos e pela Serra dos Tapes, próxima da região charqueadora de Pelotas. A localidade dedicava-se a produção agropecuária, sendo um dos pontos da província que forneciam gado em pé para os empresários charqueadores da vizinha Pelotas.⁵



Fonte: <http://pt-br.topographic-map.com/places/Cangu%C3%A7u-6662973/> -

Acessado em 29 de abril de 2019.

⁴FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João Baptista Santiago. *História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1963, p. 190.

⁵FARIA, Octavio Augusto de. *Dicionário Geographico, Historico e Estatistico do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Livraria do Globo, 1914: p. 84. Sobre a enorme quantidade de gado em pé requerida pelas unidades charqueadoras concentradas no município de Pelotas, ver: VARGAS, Jonas Moreira. *Os barões do charque e suas fortunas: um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (Rio Grande do Sul, século XIX)*, São Leopoldo, Oikos, 2016; ASSUMPCÃO, Jorge Euzébio. *Pelotas. Escravidão e charqueadas (1780-1888)*. Dissertação (Mestrado em história). PPGH, PUC/RS, Porto Alegre, 1994; VARGAS, Jonas Moreira; MOREIRA, P. R. S. *Charqueada Escravista*. In: SCHWARTZ, Lilia; SANTOS, Flávio dos. *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 149-155.



A sociedade escravista forjada na fronteira mais meridional do Império português e depois brasileiro foi marcada por uma quase endêmica situação bélica. Tratando apenas dos conflitos armados pós-independência, temos a campanha da Cisplatina (1825 a 1828), a guerra civil farroupilha (1835/1845)⁶, a guerra contra a Aliança Oribe-Rosas (1851/1852) e a Guerra do Paraguai (1864/1870)⁷.

Pois foi quando o embate com o Paraguai mobilizava a província, em 1866, que o Promotor Público da comarca de Piratini, no uso das atribuições que lhe cabiam, de fazer queixa e denúncia, na conformidade do artigo 75 do Código de Processo penal do Império, denunciou o *proprietário* Gaspar José Freire, então residente na cidade de Pelotas (RS), por escravização ilegal. Segundo o Promotor, a irmã de Gaspar, chamada Raquel Freire de Andrade, morreu deixando liberta em testamento uma *parda* de nome Maria, sua escrava, “a qual adotou depois o cognome Madalena”.⁸ A nona verba do testamento de Raquel Freire de Andrade dizia: “Declarou que deixa também liberta uma mulatinha com 12 anos, de nome Maria, a qual, com a Certidão desta verba, terá sua carta de liberdade”. Segundo o Promotor, não obstante o *inquestionável direito à liberdade* de Maria Madalena, houve quem duvidas colocasse e ela acabou sendo depositada por alguns anos na casa de Gaspar Gomes Dias, na hoje vila de Nossa Senhora da Conceição de Canguçu. Neste interim, ainda em depósito, em 3 de setembro de 1844, ela deu a luz um filho, o qual, contando com a esperteza (incluindo as habilidades relacionais) da mãe e o respaldo comunitário do momento ao seu nascimento de ventre forro, foi *legitimamente* batizado como livre, em 8 de dezembro do mesmo ano.

Em 30 de setembro de 1851 foi levantado o depósito de Maria Madalena e ela *legalmente reintegrada no gozo de sua liberdade*, juntamente com o seu filho, então batizado como Cândido.

Ultimamente, porém, o acusado, abusando da fraqueza e simplicidade do ofendido, livre e na posse da liberdade, com a mais escandalosa violação da lei, apoderou-se dele e desde 1863 que o conserva em verdadeira escravidão,

⁶Sobre a farroupilha, ver: CARVALHO, Daniela Vallandro. *Experiências escravas de recrutamento, guerra e escravidão* (Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850). Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013; GUAZZELLI, César Augusto. *O Horizonte da Província. A República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Tese (Doutorado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998; RIBEIRO, José Iran. *De tão longe para sustentar a honra nacional. Estado e Nação nas trajetórias dos brasileiros na Guerra dos Farrapos*. Tese (Doutorado em história). PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

⁷Sobre a Guerra do Paraguai, ver: DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra*. Nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

⁸APERS – Sumário de Culpa, Comarca de Rio Grande, maço 121, processo crime 5330, autora: a Justiça, réu: Gaspar José Freire.



como se fora seu cativo, desfrutando-lhe os serviços e dando-lhe em troca o rigoroso tratamento que costumam dar a seus escravos os senhores mais severos, chegando até a mandar recolhe-lo a cadeia, com expressa recomendação de ser posto em ferros.

O Promotor, então, pede a pronúncia de Gaspar Freire de Andrade no artigo 79 do Código Criminal do Império, por “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se acha em posse da sua liberdade”, o que acarretava: “Penas - de prisão por três a nove anos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor que o do cativo injusto, e mais uma terça parte”. O Promotor avaliava o dano causado em 900 mil réis e pedia a consideração das seguintes circunstâncias agravantes, determinadas no artigo 16 do mesmo código:

- 4º Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado, ou frívolo.
- 6º Haver na delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.
- 8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, desígnio formado antes da ação de ofender individuo certo, ou incerto. Haverá premeditação quando, entre o desígnio e a ação, decorrerem mais de vinte e quatro horas.
- 15. Ter sido o crime cometido com surpresa.

Existe anexo no processo uma carta particular de Manoel José Gomes de Freitas, de San Fructuoso (hoje cidade de Tacuarembó, no Uruguai), de 10 de novembro de 1864, para o *amigo senhor Eduardo* – provavelmente o criador Eduardo Antônio da Silva -, informando que, atendendo o pedido do *amigo Castilho* – referência ao Coronel Jerônimo José Castilho -, procurou documentos que comprovassem ser “livre o Cândido”. Essa rede de proteção transnacional localizou o testamento de Raquel, em Canguçu, e conseguiu certidão do documento, “porque na verba 9ª ela deixou a parda Maria, mãe do Cândido forra” e informava que “essa Maria, depois de forra, chamava-se Maria Madalena”. Ainda acrescentava Gomes de Freitas:

Nos papéis que estão no Cartório de Cangussú⁹, existe uma declaração (segundo a minha memória) escrita e assinada pelo Gaspar José Freire, em que declara ser forra a Maria Madalena e livre o filho Cândido, esta declaração, com a certidão do testamento que vai, prova que o Cândido é livre. Desejo que já esteja restabelecido do incômodo e com a senhora Dona Cipriana e filhos aceitem saudades minhas e de minha família.

⁹ Preferimos manter nos documentos a grafia do nome do município no século XIX – Cangussú. Hoje em dia escreve-se Canguçu.



Anexo está um pedido feito por Gaspar Gomes Dias ao Vigário da Vara de Canguçu, de 1863, solicitando cópia do registro de batismo do *pardo* Cândido, filho natural da *parda* Maria Madalena, *liberta*. Gaspar sabia que o batismo ocorrera em dezembro de 1844 e seu simples requerimento ao padre já dá indícios da batalha discursiva que acompanhava aquelas demandas, usando um vocabulário social da escravidão e da liberdade, ao manejar palavras como *pardos* e afirmando Maria Madalena como *liberta*.¹⁰ Efetivamente, o padre localizou no livro 5º *findo* de batismos de pessoas livres de Canguçu, na folha 145 o seguinte registro:

Cândido, pardo livre. Aos 8 dias do mês de dezembro de 1844 anos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Cangussú, batizei e pus os santos óleos ao inocente Cândido, filho natural de Maria Madalena, parda liberta, natural desta freguesia, avós maternos Claudiana, crioula, escrava de Gaspar José Freire; nasceu em 3 de setembro do ano supra, foram padrinhos José Martins e Dona Ana Joaquina Martins, e para constar fiz este assento, que assino.

Como pode se perceber no registro de batismo do *pardo livre* Cândido, de 8 de dezembro de 1844, ele era filho natural da então *parda liberta* Maria Madalena e neto materno da crioula Claudiana, escravizada de Gaspar José Freire. A avó de Cândido fora de fato escravizada desse senhor, que a alforriou em 1º de setembro de 1857, descrita como preta e com 50 anos de idade, sendo a carta concedida com a condição de a escrava servir até a morte de Gaspar José Freire.¹¹

As informações são fragmentadas e distribuídas em vários documentos judiciais, mas o que podemos perceber é que ocorreram várias trocas e doações de escravizados no interior desta família senhorial e, talvez em função das balbúrdias provocadas pela guerra civil farroupilha (1835/1845), isso gerou um certo descontrole que abriu possibilidades de questionamento do cativo por parte de alguns escravizados. Talvez mesmo cisões políticas entre os lados beligerantes, que perduraram no pós-guerra, tenham auxiliado nas demandas por liberdade de alguns escravizados¹². Como por exemplo, podemos citar duas cartas de alforria

¹⁰GUEDES, Roberto. Porque sempre é bom que os forros tenham quem olhe para eles. Benignidade senhorial e libertos submissos na cidade do Rio de Janeiro (primeira metade do século XVIII). In: FREIRE, Jonis; SECRETO, Maria Verônica (org.). *Formas de Liberdade: Gratidão, condicionalidade e incertezas no mundo escravista nas Américas*. Rio de Janeiro, Mauad X / Fapergs, 2018.

¹¹RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2006 / APERS - Livros Notariais de Registros Diversos do 2º Tabelionato de Pelotas, livro 5, p. 30, registrada em 24-10-1857.

¹² Em 1860, por exemplo, foi assassinado em plena Igreja Matriz de Cachoeira (RS) o Comendador Antônio Vicente da Fontoura, ex-líder dos farroupilhas. O crime foi motivado por querelas políticas advindas das facções da guerra civil de 1835, que se desdobraram em invejas e brigas políticas pós-conflito, girando em torno também de supostos benesses materiais e imateriais distribuídos irregularmente pelo Imperador e que agradaram antigos republicanos. Um dos motivos para o investimento do Império no fim do conflito era, justamente, a necessidade



passadas pelo senhor Gaspar José Freire, anos depois de seu processo por escravização ilegal, em 1871, nas quais ele aproveitou a ocasião e denunciou esse estado de coisas:

Carta de alforria para: Roberta (parda) e seus filhos também pardos Claudiana, Madalena, Catarina, José, Rufina e Virgilina (com 15 anos de idade). A carta concede liberdade “sem ônus ou condição alguma”. O senhor obteve a escravizada Roberta por troca que fez em 11-01-1836 com sua irmã Raquel Freire de Andrade, já falecida. Os escravos se encontravam, desde 1855 a 1856, contra a vontade do senhor, no poder de Belchior Jacinto Dias, morador no Distrito da Vila de Canguçu (documento de 18-05-71, registrado em 07-06-71);

Carta de alforria para: Rita (cabra, 30 anos) e seu filho Adão (9 anos). A carta foi concedida “sem clausula ou condição alguma”. O senhor obteve a escrava Rita por troca que fez, em 11-01-1836, com sua irmã Rachel Freire de Andrade, já falecida. Os escravos se encontravam no poder de José Bernardino da Silva, morador de Pelotas, “por compra que diz ter feito a meu irmão João Maciel, já falecido, o qual nenhum domínio tinha sobre a dita escrava” (documento de 18-05-71, registrada em 07-06-71).¹³

Em dezembro de 1865, Cândido solicita ao Juiz Municipal de Canguçu certidão dos documentos através dos quais sua mãe Maria Madalena houve o fim do depósito em que se encontrava. Cândido apresenta-se aquela autoridade com nome e sobrenome – Cândido José do Nascimento, afirmando assim nominalmente a sua liberdade. É, então, transcrito um requerimento da parda Maria Madalena ao Juiz Municipal, de setembro de 1851, a qual reclama de que, apesar de livre, “acha-se a muitos anos depositada em poder do Cidadão Gaspar José Freire, na qualidade de cativa, pertencente a herança de Dona Isabel Freire de Andrade”. Essa parda reivindicava a liberdade não só para si, mas também para seu filho Cândido, nascido quando estava depositada, para tanto apresenta certidão da nona verba do testamento de sua falecida senhora.

O Delegado de Polícia José Rafael Vieira da Cunha intima então Gaspar Freire de Andrade a comparecer a audiência em que seria processado por reduzir à escravidão pessoa livre, em fevereiro de 1866. Segundo o auto de qualificação, formulado em 8 de fevereiro daquele ano, Gaspar era filho de Leonardo Maciel da Rocha (já falecido) e de Dona Isabel

da província e dos seus líderes mobilizadores de tropas de gados e de homens, para a disputa imperialista na bacia do rio da Prata (ver: MOREIRA, P. R. S.; RIBEIRO, José Iran; MUGGE, Miquéias Henrique. *A morte do comendador. Eleições, crimes políticos e honra* (Antonio Vicente da Fontoura, Cachoeira, RS, 1860). São Leopoldo: Oikos / Editora da Unisinos, 2016.

¹³RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2006 /APERS - Livros Notariais de Registros Diversos do 2º Tabelionato de Pelotas, livro 10: pp. 44v e 45r.



Freire de Andrade, tinha “setenta e tantos anos”, solteiro, proprietário, nascido em Rio Pardo (RS). Seguem daí os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Promotor Público a favor da liberdade de Cândido José do Nascimento.

Eduardo Antônio da Silva (53 anos, criador, casado, morador no 3º distrito de Canguçu, natural desta província) alega que morou na casa de Gaspar Gomes Dias, onde Maria Madalena estava depositada, e que lá conheceu Cândido, desde o dia de seu falecimento. Sabe que Cândido fora batizado livre, “por de ventre livre haver nascido”, amadrinhado pela mulher do tenente coronel Felicíssimo Martins Souza, Ana Joaquina, atualmente residente no Rio Grande, e um seu filho, já falecido. Ele conta que Cândido era “por todos reconhecido como livre” e ao descrever tal situação acrescenta:

[...] por todos reconhecido como livre e recebendo educação na escola de primeiras letras do professor público Antônio Joaquim Bento, na vila de Cangussú, e depois na escola particular do alemão João Henriques, em Piratini, pago por Gaspar Dias, e em outra escola em Cangussú, cujo nome do professor se não lembra.

Mais tarde foi, na qualidade de peão, para o Estado Oriental e ali foi empregado ao cuidado de invernadas de gado, onde também possuiu algum gado de marca de sua propriedade. Serviu também como peão do Coronel Jerônimo José Castilho, e de Ismael Nunes Taronco, e a outros mais, sempre tido como livre.

O criador acima informa que só agora, em 1866, lhe constou que o réu presente tratava Cândido como escravizado e que, inclusive, o mandara prender, o que o surpreendia, pois a mãe deste pardo já havia sido libertada no testamento de sua ex-senhora, Dona Raquel. Acrescenta ainda que o réu sempre considerou e tratou Maria Madalena como livre.

Luiz Joaquim da Luz (50 anos, empregado público, casado, morador em Canguçu, natural de Santa Catarina), testemunhou depois de jurar aos Santos Evangelhos, que morara em Piratini, onde conheceu ainda menor o pardo Cândido estudando na escola de primeiras letras, “ao que lhe consta à expensas do finado Coronel Gaspar Gomes Dias, em poder de quem foi criado”. Depois reencontrou Cândido – *já homem* – em Canguçu, trabalhando como peão do mesmo Coronel Gaspar Gomes Dias, e “no gozo de seus direitos como livre” e que “na qualidade de peão [Cândido] acompanhou ao Coronel Castilho em serviço de tropa de gados ao Estado Oriental”. Acrescentou também que era *notório* que Cândido nascera livre do ventre da liberta Maria Madalena, que sabia do seu batismo como livre e que surpreendeu-se ao saber que ele estava preso em Pelotas, a pedido de Gaspar José Freire, *recluso como cativo*.



O criador Ismael Nunes Taronco, de 31 anos e casado, natural de Canguçu, também informa, estabelecendo como critério de liberdade, ter sido Cândido *discípulo do mestre escola de primeiras letras do alemão João Henriques*:

Tempos depois, tendo a testemunha necessidade de um peão para o acompanhar ao Estado Oriental, onde não podia levar cativos, o Coronel Gaspar Gomes Dias cedeu-lhe o menor Cândido, que então teria dez ou doze anos, que o acompanhou até o seu regresso, continuando depois a viver, em companhia do dito Gaspar Gomes Dias... [...] Disse também a testemunha que sabe que Cândido como liberto, digo, como livre, havia acompanhado na qualidade de peão, ao Estado Oriental, ao Coronel Castilho, Elias Medina Martins e outros, e nada mais disse.

O comerciante Fortunato Caetano da Silva (46 anos, casado, morador em Canguçu, natural desta província) contou que tinha uma casa de negócios em Canguçu e que lá conheceu o pardo Cândido, no ano de 1844, e que ele “fora discípulo das escolas de primeiras letras que ali haviam”. Mais tarde, Cândido morou *em companhia* do Coronel Gaspar Gomes Dias, que morava *fora da povoação* e:

[...] nas muitas vezes que ia o Coronel a Vila, levava em sua companhia o referido Cândido, com mais gente, e todos hospedavam-se em casa dele testemunha e quando por ocasião de comerem, sempre foi admitido à mesa como livre o pardo Cândido.

Fortunato conta também que Cândido era filho da liberta Maria Madalena, a qual viveu um tempo depositada na casa do Coronel Gaspar, mas que depois de reconhecida a sua liberdade “se havia retirado, casada ou em companhia de um estrangeiro para o Estado Oriental, sem que houvesse impedimento algum”. Três anos atrás, em 1863, continuando a testemunha a morar em Canguçu, soube que Cândido “estava justo na Casa de Caridade desta cidade [de Pelotas], como cativo do réu, que se acha presente”.

O tenente coronel Baltazar Jacinto Dias, de 58 anos, fazendeiro e casado, morador em Canguçu e natural desta província, depôs que conheceu o pardo Cândido desde muito pequeno e sempre o viu ser considerado livre,

[...] criando-se na casa de seu finado irmão, o Coronel Gaspar Gomes Dias, a quem o dito seu irmão mandou ensinar-lhe as primeiras letras e quando maior, e já homem, sempre gozou de plena liberdade e tendo por profissão e meio de vida a ocupação de peão, em a qual a testemunha o viu muitas vezes ir ao Estado Oriental e nesta província ocupado sempre como tal.

Disse também a testemunha que o réu presente denunciara ao Presidente ou ao Chefe da Polícia da província, que seu finado irmão



Gaspar, conservava em seu poder na qualidade de seu cativo ao pardo Cândido, sendo ele livre; o que dera em resultado ter seu finado irmão de provar ao contrário da denúncia, declarando por documentos que o tinha em sua companhia sempre como livre, cujas provas documentais devem existir em algum cartório ou na secretaria.

Respondendo a uma interpelação feita durante o depoimento, o fazendeiro Baltazar contou que Cândido descendia de uma *mulata* Maria Madalena, “que com outros, alguns livres e outros cativos, estiveram por muitos anos em poder de seu finado irmão Gaspar Gomes Dias, como pertencentes a casa das finadas Maciéis”. Não sabe dizer se Maria Madalena era escrava da irmã do réu, Raquel Freire de Andrade, ou da mãe de ambos, Ana Isabel Freire de Andrade. Sabe também que Maria Madalena *seguira para o Estado Oriental e supõe estar atualmente em Montevideú*, saindo daqui como livre, em função do testamento de uma irmã do réu assim determinar.

O réu Gaspar José Freire, presente no depoimento do fazendeiro Baltazar, contestou-o dizendo que este fora a sua casa e que se apresentara como interessado no destino do pardo Cândido e que se ele estivesse preso na cadeia como livre o soltasse e que se ali estava como escravo, que o vendesse para ele, que o compraria. Interrogado, o réu Gaspar informou que residia na rua do Riachuelo, na cidade de Pelotas, a *quarenta e tantos anos*, reconheceu que conhecia o tenente coronel Baltazar há anos e Luiz Joaquim da Luz há sete anos. Contou que Maria Madalena não tinha sido escrava de sua irmã Raquel, mas da “defunta sua mãe Dona Ana Isabel Freire de Andrade”. Disse que não deu execução a 9ª nona verba do testamento de sua falecida irmã, de quem atuou como testamenteiro, “por ser privado [disso] pelo juiz”. Disse que Maria Madalena e outros escravos estiveram depositados com Gaspar Gomes Dias há 16 anos, “por ordem do juiz competente, como cativos, e que atualmente [Maria Madalena] se acha fugada no Estado Oriental”. A autoridade perguntou ao réu se ele não havia denunciado o Coronel Gaspar Gomes Dias por manter ilegalmente o pardo Cândido como escravizado, quando este era livre? Com desfaçatez e demonstrando memória seletiva, o réu depôs que não lembrava, mas assumiu que um ano atrás, mais ou menos, pediu a prisão do pardo Cândido, como seu escravo.

O réu, em 20 de fevereiro de 1866, escreve a sua defesa de próprio punho, declarando que a acusação se funda no testamento de sua irmã Raquel, que libertara Maria Madalena, e no batismo de Cândido, registrado como livre. Numa retórica dramática, muito em voga no cenário jurídico e social de desgaste moral da escravidão, ele lamenta-se:



Parece tudo isto incontroverso, concluindo ter cometido o horroroso crime de reduzir a escravidão pessoa livre quem chegara aos 76 anos de idade escoimado de culpa, gozando de geral conceito em uma mediania honrada e honesta; felizmente, porém, tudo se esvaece, como bolhas de sabão, ante a verdade e o direito.

Será legal, valiosa e legítima, a liberdade outorgada a uma escrava por quem da mesma não é senhora? Nasceria de ventre livre o filho desta, e pode assim prevalecer o assento de batismo em que foi considerado livre?

A negativa infalível, por que ninguém pode dispor do alheio, e porque o vício da origem nulifica os atos consequentes, resolve peremptoriamente a questão.

Confirmando o que já insinuara em seu depoimento, o réu Gaspar Freire de Andrade nega a propriedade de Maria Madalena a sua irmã Raquel, atribuindo-a somente a mãe de ambos, Ana Isabel. Assim, o batismo de Cândido teria sido feito “arbitrariamente por quem nisso tivesse direito, ou em consequência da voz pública, poucas vezes a voz de Deus”. O réu defende tenazmente o seu direito de propriedade, “arrostando as tramas, combinações e tenacidade dos potentados de Piratini”. Tanto fez o réu, que conseguiu portarias da presidência da província, de 1º de fevereiro de 1848, 19 de janeiro de 1853 e 11 de junho de 1855, “para serem arrancados os escravos do poder de quem indevidamente os possuía”. Terminado tardiamente o inventário de sua mãe, foi Maria Madalena partilhada entre os herdeiros, mas isso não ocorreu com seu filho Cândido, “por haver sido sonogado pelo depositário”. Assim, em 1862, quando Cândido apareceu por Pelotas, o réu acionou a justiça e conservou-o como cativo, “com toda a publicidade e requerendo até a sua prisão”

Aquele que comete ou tenta cometer o crime de reduzir a escravidão pessoa livre, busca meios clandestinos, não se apresenta perante as autoridades, até a primeira da província, com a franqueza e tranquilidade que só dá a consideração do direito e justiça que lhe assiste.

O réu anexa ao processo um número do jornal O Mercantil, de 21 de junho de 1855, com uma Parte Oficial – Governo da Província, na primeira página, trazendo uma correspondência dirigida ao presidente da província Cansansão de Sinimbu pelo bacharel reformado Manoel Rodrigues Vilares, juiz municipal e de órfãos de Piratini. Trata-se de uma cobrança de resposta quanto ao direito de Gaspar José Freire com relação aos “escravos da propriedade do casal de sua falecida mãe Dona Ana Isabel Freire de Andrade, de quem ele é legítimo herdeiro e inventariante”. A pedido do réu o escrivão anexo ao processo trechos do inventário de sua mãe, Ana Isabel Freire de Andrade, de 1847 (1847), onde aparecem como herdeiros:



- Gaspar José Freire, maior de 50 anos, morador em Pelotas;
- João Maciel, maior de 50 anos, morador em Pelotas;
- Tobias José de Medeiros, maior de 40 anos, morador neste distrito de Piratini;
- Gaspar José Freire, maior de 50 anos, morador em Pelotas;

A falecida mãe não deixou testamento e este inventário post-mortem de 1847 teve como inventariante o 1º suplente do Juiz Municipal, Gaspar Gomes Dias, que atuou também como depositário dos bem sequestrados. Em poder do juiz-depositário estavam os seguintes escravizados:

Tabela 1 – Escravizados depositados – 1847 – herança de Ana Isabel Freire de Andrade

Nome	Cor	Ofício	Idade
Maria Madalena	Parda	Costureira	25 anos
Cândido, filho de Maria Madalena	Parda		2 anos
Rita	Parda		19 anos
Luzia	Parda		15 anos
Roberta	Parda		12 anos
José Maria	Parda		10 anos
Maria	Parda/Cabra		8 anos
Cizério	Parda		5 anos
Agostinho	Parda/Cabra		2 anos
Silvestre	Crioulo		15 anos

Fonte: APERS – Sumário de Culpa, Comarca de Rio Grande, maço 121, processo crime 5330, autora: a Justiça, réu: Gaspar José Freire.

O réu Gaspar José Freire pediu, também, certidão do que lhe coube (e a seu irmão João Manoel Freire de Andrade), no inventário de sua mãe Ana Isabel, a respeito de Maria Madalena (“cuja parda se acha fugida a muitos anos e que agora sabe existir no Estado Oriental”) e da parda Luzia (“também fugida, e no mesmo estado”). Pela certidão da partilha realizada naquele inventário, cada irmão teve direito a uma parcela da escravizada Maria Madalena, avaliada em cotas de 233\$333 réis.

Quando falamos de prestígios e opiniões comunitárias sabemos que estamos tratando de algo que está longe da unanimidade. Além disso, se procurarmos nos documentos judiciais certezas e versões uníssonas, quebraremos a cara e incorreremos em erros grosseiros de análise. Aquilo que chamamos de *comunidades* são conjuntos de seres humanos dispostos irregularmente nas hierarquias sociais e dotados de diferentes recursos materiais, políticos e simbólicos. Consideremos também, que os contextos históricos alteravam – às vezes drasticamente – as comunidades e que as autoridades “públicas” (policiais e judiciárias, por exemplo) tinham diferentes percepções dos acontecimentos e das posições sociais dos envolvidos.

A rede de pessoas de prestígio social que protegiam Cândido conseguiu sucesso junto aquela autoridade policial e em 7 de fevereiro de 1866 ele foi retirado da cadeia de Pelotas e



depositado na casa de Francisco Manoel dos Passos, o qual “prometeu não fazer entrega do dito pardo sem ordem deste juízo”. Em 28 de maio do mesmo ano, o Delegado José Rafael declara que acha procedente o processo. Segundo o Delegado, Maria Madalena ficou depositada até 30.12.1851 na casa de Gaspar Gomes Dias, em Canguçu, quando a parda provou “seu incontestável direito a liberdade, da qual depois continuou a estar de posse e a gozar, sem que jamais fosse perturbada ou interrompida pelo réu ou por outrem no exercício desse direito, e bem assim seu filho Cândido, que prosseguiu a permanecer na casa do mesmo depósito, e frequentando as escolas do ensino primário como livre que era tido e considerado por todos”. Se isso tudo não bastasse para considera-lo livre,

[...] acresce o de ter ele ido como peão ao Estado Oriental do Uruguai, e regressado por várias vezes, sem contradição alguma, como depõe todas as testemunhas deste sumário, o que é mais que suficiente para lhe dar um direito perfeito sobre o exercício de sua liberdade, segundo os Avisos e Decretos do Governo Imperial a tal respeito.

Com esta arguição acima, o delegado pede a prisão do réu e que seu nome fosse lançado no rol dos culpados. Os autos então foram enviados ao Juiz Municipal, ocorrendo uma demora, tendo em vista que tanto o Primeiro Suplente do Juiz Municipal o doutor Vicente José de Maia, quando o 2º suplente Antônio Joaquim de Freitas, consideraram-se suspeitos para dar seguimento ao caso. Finalmente, o Juiz Municipal Doutor Antônio Ferreira Garcez aceitou os autos e declarou improcedente o procedimento oficial, já que primeiro a liberdade de Cândido deveria ser decidida incontestavelmente e só depois o réu poderia ser julgado por tê-lo reduzido a uma escravidão ilegal. Além disso, o juiz aceita o direito do réu Gaspar José Freire a parte da escravizada Maria Madalena, por tê-la recebido como herança de sua finada mãe, o que questionaria o batismo de Cândido como livre.

O Promotor Público Sebastião Rodrigues Barcelos, então, recorreu ao Juiz de Direito, contra a sentença de despronúncia feita, alegando que “bem pouco custa a demonstrar a injustiça de tal decisão”, já que a liberdade de Cândido está provada por seu registro de batismo como livre, o testamento de Dona Raquel Freire de Andrade, o mandado judicial que levantou o depósito de Maria Madalena, etc. Reafirma que a frequência de Cândido em escolas públicas afirmava a sua condição de livre. Além disso, salientava o seu livre trânsito pela fronteira sulina:

Declaram também todas as testemunhas, do modo o mais terminante, que tanto o acusado reconhecia no ofendido a condição de livre, que indo o mesmo ofendido muitíssimas vezes a República Oriental do Uruguai, ele acusado, que disso tinha conhecimento, não manifestou então intenção de domínio sobre o ofendido, sancionando desse modo tacitamente o seu procedimento.



Em primeiro de junho de 1866, o Juiz Municipal Doutor Antônio Ferreira Garcez confirma a despronúncia do réu, alegando que tem a “convicção de ter procedido conforme a justiça e com as disposições do direito”. Admite que o pardo Cândido “possa ser julgado livre”, mas entende que o acusado “prova o seu direito ao domínio desse pardo”. Em 28 de junho de 1866 os autos foram remetidos ao Juiz de Direito Doutor João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti, 3º suplente do Juiz de Direito, na cidade de Rio Grande, que jurou suspeição. O escrivão então mandou os autos para a cidade de São José do Norte, para serem examinados pelo Doutor João Francisco Moura Magalhães, 4º substituto do Juízo de Direito da Comarca que, em 14 de agosto de 1866, confirma a despronúncia do réu e manda que a municipalidade pague as custas.

A GUERRA CIVIL FARROUPILHA (1835/1845)

Aqueles que nos últimos anos adentraram arquivos e museus atrás de documentos que visualizassem com mais pormenor as experiências sociais de escravizados, sabem como são importantes neste afã os documentos relativos aos senhores. É nos registros que testemunhavam atividades das famílias senhoriais (inventários post-mortem, registros de batismos e óbitos de escravizados, documentos de compras e vendas de cativos, etc.), que percebemos refletidos os cativos, mesmo em suas ações de relativa autonomia. Mas isso não deve causar a falsa impressão de que as trajetórias senhoriais sejam simples e fáceis de construir. Na sua imensa maioria, os documentos que acessamos não foram produzidos como fontes históricas¹⁴ e se recusam a nos apresentar absoluta linearidade e coerência, sendo marcados pela fragmentação e por informações lacunares.

É importante para os argumentos de Gaspar José Freire, quando expostos no campo do direito, defender que o testamento de sua mãe se perdeu. Trata-se de um argumento importante e convincente, não sabemos se completamente verdadeiro, mas que se baseou em uma experiência traumática deste sujeito livre, em um daqueles frequentes momentos em que o território mais meridional do Império brasileiro esteve convulsionado.

No decênio decorrido entre os anos de 1835 a 1845 (chamado de *glorioso* pelos historiadores defensores de uma identidade regional sulina calcada na autonomia e na valentia dos *monarcas das coxilhas*), a província de São Pedro do Rio Grande do Sul sofreu uma guerra

¹⁴Ou seja, como sabem sobejamente os arquivistas e às vezes os historiadores desconhecem, os documentos: “são, antes de tudo, os frutos, os meios, os testemunhos de determinadas funções e atividades desenvolvidas por seus produtores. A produção de um documento, ao contrário de sua utilização pelo historiador, nunca é consciente ou inconsciente, mas natural e espontânea” (LOPEZ, André Porto Ancona. Documento e História. In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Velha História. Teoria, Método e Historiografia*. Campinas, Papirus, 1996, p. 23).



civil que a opôs ao Império brasileiro e causou enormes dificuldades sociais e econômicas. Pelos documentos encontrados, Gaspar José Freire envolveu-se na contenda pelo lado *anarquista* (farroupilha), sendo preso e sofrendo graves desgastes em sua fortuna. Da Casa Forte da Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1837, Gaspar Freire de Andrade se correspondeu com os líderes farroupilhas Bento Gonçalves e Antônio de Souza Netto¹⁵. Ele *civilmente* cumprimenta os dois e diz que está *oprimido* de moléstias e pelo tratamento das autoridades daquela fortaleza, onde estava preso. Freire reclama a perseguição que lhe votava o *ultra-legal* Antônio Soares de Paiva e seus colegas, que hostilizavam a sua casa e que já teriam lhe roubado cerca de 20 contos de réis em dinheiro. Pede que Bento e Netto, *por suas benignas bondades*, cuidassem de seus bens:

[...] que a maior parte de escravas mulatas, de maior e menor idade, estão na freguesia de Canguçu, sendo corrigidas e castigadas logo que se não comportem como devem; [...] assim como casas, chácaras e animais vacuns e cavaleiros [...].¹⁶

Mesmo solto da prisão imperial, Gaspar José Freire continuou apelando para as autoridades farroupilhas, pedindo proteção em troca dos “serviços que tenho feito à República Rio-Grandense de tão bom grado”. Escrevendo de Canguçu para o Ministro farroupilha Domingos José de Almeida, em 22 de junho de 1843, ele ainda se dizia “desempossado dos meus escravos pela inveja e pelo ódio e pela cobiça que se tem sufocado o meu direito de propriedade, com empenhos e alguma pataca”.¹⁷

No ano anterior, em 1842, ainda durante a vigência daquele conflito *glorioso*, Gaspar oficiou ao Juiz de Direito Antônio José Martins Coelho, reclamando que esta autoridade mandara suspender a entrega ao suplicante dos escravos em questão, enquanto se não verificassem os direitos de outros herdeiros. Gaspar estava envolvido no inventário dos bens de sua mãe e parece que este patrimônio (incluindo os cativos) estava distribuído entre os familiares herdeiros, sendo usufruídos sem uma clara dimensão de propriedade individual.¹⁸ Segundo Gaspar, a sua mãe faleceu em 23.11.1829, com testamento, mas este documento com as suas últimas vontades foi – talvez convenientemente - extraviado, “com os demais papéis, na ocasião em que foi saqueada sua casa e ele preso e remetido para o Rio de Janeiro, como é público e notório”. Assim, a prisão de Gaspar e a sua remessa preso para a Fortaleza de Santa

¹⁵ FLORES, Moacyr. *República Rio-Grandense: realidade e utopia*. Porto Alegre: Edipucrs, 2002, p. 153.

¹⁶ Documento CV-4992, Coleção Varela, AHRS.

¹⁷ Documento CV-4994, Coleção Varela, AHRS.

¹⁸ APERS – Cartório de Órfãos de Piratini, inventário nº 141, Inventariada: Maria Isabel Freire de Andrade, Inventariante: Gaspar José Freire, 1842.



Cruz, no Rio de Janeiro, está na base da sua argumentação quanto aos desrespeitos frequentes ao seu direito de propriedade.¹⁹

A irmã do réu Gaspar, Raquel Freire de Andrade, redigiu testamento em 11 de janeiro de 1836, em Pelotas, mas seu inventário post-mortem se realizou apenas em 1857.²⁰ Quando ditou suas últimas vontades, Raquel estava doente de cama, “mas em seu perfeito juízo”, era solteira e encontrava-se em casas de seu irmão Gaspar José, a quem indica como primeiro testamenteiro. Ela declarou “livres e forros” sua escravizada Andresa, com um casal de filhos de nome Silvestre e Luzia, além de um mulatinho de nome Albano. Nesse testamento Raquel deixa também liberta uma *mulatinha* de 12 anos, de nome Maria. O testamenteiro e herdeiro Gaspar informa ao juiz e apresenta várias testemunhas, declarando que sua irmã foi tratada da saúde em sua casa por 2 anos, sendo todas as despesas médicas e funerárias pagas por ele.

Em 1845, ainda na vigência daquela guerra civil iniciada em 1835, a confusão gerada pela divisão daqueles bens senhoriais gerou conflitos judiciários e armados.²¹ O Juiz Municipal e de Órfãos da Vila de Piratini expediu, em 15.09.1845, uma carta precatória ordenando o sequestro dos bens que ficaram das falecidas Ana Isabel Freire de Andrade e Merenciana Freire de Andrade, respectivamente mãe e irmã do réu de 1866, Gaspar. Os escravizados e escravizadas foram então apreendidos na casa de Gaspar, na povoação de Canguçu (então distrito de Piratini). Eram eles:

- Maria Madalena, parda, 24 anos, com um filho de 1 ano;
- Rita, parda, 18 anos;
- Luzia, parda, 15 anos;
- Roberta, parda, 11 anos;
- José Maria, pardo, 9 anos;
- Maria, parda, 7 anos;
- Cizério, pardo, 4 anos;
- Agostinho, pardo, 15 meses;
- Silvestre, crioulo, 14 anos.

¹⁹Neste documento de 1842, aparecem como herdeiros vivos o próprio Gaspar, então com 50 anos, solteiro; e mais dois irmãos: João Maciel, casado, ausente em Porto Alegre e José Maciel, já falecido e que deixou um filho órfão, cujo nome era ignorado e que *devia existir* em Maldonado (Uruguai), em companhia da mãe. De 1855 a 1866 correu uma ação de liberdade promovida pelo pardo forro João Francisco Dionísio contra o mesmo Gaspar José Freire, a favor da alforria de sua mulher Florisbela, da irmã desta, de nome Maria, e dos filhos Gaudêncio, João e Francisco. Por questões de espaço, não trataremos deste caso neste artigo. ANRJ – BR-AN,RIO, Série Apelação cível - ACI . Fundo/Coleção: Relação do Rio de Janeiro – 84. Assunto: Liberdade, Local: Rio Grande do Sul, Apelante: Gaspar José Freire, Apelado: João Francisco Dionísio, Anos: 1855/1866, Número: 836, Caixa: 571, Gal: C, Ficha: 165836.

²⁰APERS – 1º Cartório de Órfãos e Provedoria de Pelotas, Inventário nº 448, inventariada Raquel Freire de Andrade, inventariante: Gaspar José Freire, 1857.

²¹APERS – Juízo Municipal de Vila de Piratini, Processo judicial – sequestro nº 671, réu: Gaspar José Freire, autor: Tobias José de Medeiros, 1845.



A autoridade que fez a apreensão comunicou que faltara sequestrar a crioula Claudiana, de 46 anos de idade, a crioula Andresa, de 31 anos e o pardo Albano, de 16 anos, “dos quais [Gaspar] se obrigou a fazer entrega”. No dia seguinte os escravizados foram depositados com o *cidadão* Gaspar Gomes Dias. Entretanto, em ofício de 20.09.1845, o depositário Gaspar contou ao Juiz de Paz que recebendo o depósito dos 9 escravizados foi no caminho para a sua propriedade interceptado por uma força armada liderada pelo Capitão Fideles Paes da Silva e que os cativos foram retirados de seu depósito e devolvidos a Gaspar Freire de Andrade, pede a organização de uma força armada e diz que vai reclamar também ao Presidente da Província. O Juiz de Paz, então, manda uma força de 6 soldados a casa de Freire, o qual disse que o Capitão Fideles levaria os escravos para Pelotas, dizendo ser o real depositário.

Gaspar Freire de Andrade já naquela época reivindicava a propriedade de vários escravizados, entre eles Rita, Roberta, Maria (depois Maria Madalena, mãe de Cândido), Cezário e Agostinho, “sendo eles produção de uma escrava de nome Claudiana, que a finada irmã [...] Raquel Freire de Andrade, trocara por Andresa, que lhe havia sido doada por sua mãe Dona Ana Isabel Freire de Andrade, assim como pela mesma fora aquela doada a dita sua irmã e outros aos demais irmãos do embargante”.

Quase dez anos depois, em 31.10.1854, o depositário Gaspar Gomes Dias informa aos juízes que ainda estava com vários destes escravizados depositados em sua casa, menos Maria Madalena, Cândido e Luzia – “que por mandado deste juízo foram relaxados por terem se justificados libertos”.

FRONTEIRAS ENTRE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE E ESPAÇOS EDUCACIONAIS

A frequência a aulas particulares e públicas foi esgrimida como argumento pelas testemunhas que defenderam a liberdade de Cândido. Esse argumento precisa e merece algumas explicações, para que seja plenamente compreendido. Começamos usando o censo de 1872, procurando contextualizar aquela sociedade escravista e fronteiriça, e como ela se relacionava com as culturas escolares. Com o perdão dos leitores, desrespeitaremos um pouco a estética da redação, colocando em sequência duas tabelas.

Tabela 2 – População da vila de Canguçu (RS) - 1872

Condições	Sexo	Almas	Brancos	Pardos	Pretos	Caboclos
Livres	Homens	2.752	1.643	393	294	422
	Mulheres	2.906	2.063	400	205	238
	Soma	5.658	3.706	793	499	660
Escravos	Homens	1.017	XXX	381	636	XXX
	Mulheres	1.057	XXX	316	741	XXX
	Soma	2.074	XXX	697	1.377	XXX



	Total	7.732	3.706	1.490	1.876	660
--	--------------	-------	-------	-------	-------	-----

Fonte: Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> e <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br:8080/pop72/> - acessados em 28 de abril de 2019.

Tabela 3 – População da freguesia de Cerrito de Canguçu (RS) - 1872

Condições	Sexo	Almas	Branços	Pardos	Pretos	Caboclos
Livres	Homens	1.273	1.074	76	91	32
	Mulheres	1.287	1.035	72	154	28
	Soma	2.560	2.109	148	245	58
Escravos	Homens	351	XXX	97	254	XXX
	Mulheres	371	XXX	130	241	XXX
	Soma	722	XXX	227	495	XXX
	Total	3.282	2.109	375	740	58

Fonte: Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> e <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br:8080/pop72/> - acessados em 28 de abril de 2019.

Se somarmos os dados populacionais da sede da vila de Canguçu e do seu distrito do Cerrito de Canguçu, de 1872, temos uma população total de 11.014 habitantes, com 25,4% de escravizados. A proporção da sede é um pouco maior, com 26,8%, enquanto o seu distrito tinha 22% de cativos²². Se somarmos os indivíduos *pardos*, *pretos* e *caboclos*, escravizados ou livres, teremos uma população não-branca de 47,2% do total (com 17% de pardos, 23,7% de pretos e 6,5% de *caboclos*). Novamente a sede comporta um número maior de não-brancos, com 52% de sua população, enquanto o distrito do Cerrito tinha 35,7%. Todos os brancos são livres, o que indica uma perspectiva social da branquitude (associando-a a liberdade e a privilégios e distinções sociais), e não exatamente fenotípica. Pensando o léxico das cores e das mestiçagens do Brasil oitocentista, podemos considerar que os *pardos* e *pretos* tinham a sua negritude associada a um passado ou presente escravista individual ou familiar. É possível que entre os *pardos* livres existissem indivíduos e famílias indígenas, mas a existência dos *caboclos* nos faz pensar que ali se inseririam os habitantes dessa perspectiva cultural e étnico-racial.²³

Considerando apenas os dados da sede da vila de Canguçu, percebemos um equilíbrio da denominação de *pardos* entre as condições ou status, com 53% pardos escravizados e 47% de livres/forros. Já a *cor* preta estava intimamente associada ao cativo, sendo 26,6% dos pretos livres ou libertos e 73,4% ainda escravizados. A *cor* preta, assim, devia estar mais relacionada ao cativo (presente ou passado) e a africanidade (do indivíduo em si ou da origem dos seus ascendentes).

²² A sede da vizinha vila de Piratini, citada nos documentos pela sua proximidade geográfica e por Canguçu ter sido seu distrito até a emancipação ocorrida em 1857, tinha uma população total, segundo o censo de 1872, de 6.501 habitantes, sendo 5.110 livres (78,6%) e 1.391 (21,4%) escravizados.

²³ PAIVA, Eduardo. *Dar nome ao novo*. Uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Tese (Concurso de professor titular). PPGH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, 286 p.



Com relação aos estrangeiros discriminados no censo de 1872, percebemos que os africanos são a maior comunidade de *outsiders*, com 119 indivíduos, seguidos dos orientais (uruguayos) com 61 pessoas e dos portugueses, com 59. Todos os africanos foram descritos como católicos, sendo 65 livres e 54 ainda escravizados, com 71 homens (59,7 %) e 48 mulheres (40,3 %).

Considerando que frequentar escolas públicas e privadas granjeou ao negro livre ou forro Cândido a impressão comunitária de que era livre, consideremos brevemente alguns detalhes do universo educacional do período. A constituição de 1824, no artigo 179, assegurava “que a instrução primária gratuita era direito de todo o cidadão brasileiro”. Já o Ato Adicional a Constituição, de 1834, como uma medida liberal de descentralização do poder, passou a educação para a alçada das Assembleias Provinciais. Tratando da questão, três anos depois, em 22 dezembro de 1837, a lei provincial nº 14 deu *Regulamento para as escolas públicas de instrução primária* do Rio Grande do Sul, determinando em seu artigo 3º que eram “proibidos de frequentar as escolas públicas” provinciais:

Todas as pessoas que padecerem moléstias contagiosas;
Os escravos e pretos, ainda que sejam livres ou libertos.²⁴

Este artigo 14, mistura as ideias de higienização e preconceito racial, excluindo considerável contingente populacional do direito à educação pública. Não sabemos de sua efetividade, mas evidentemente o acesso à escrita não deveria ser um caminho fácil para os não-brancos.²⁵ Aliás, Maria Cristina Cortez Wissenbach destaca que, segundo o mesmo censo de 1872, usado acima:

[...] somente 15,7% dos habitantes do Brasil da época se afirmavam alfabetizados, e, portanto, considerando-se a sociedade como um todo, houve certa demora para os códigos do letramento se implantarem e se generalizarem como hábito cultural. No entanto, muitos dos segmentos sociais não letrados e sem acesso a uma escolaridade formal tinham consciência do potencial dessa forma de expressão. E aderiram direta ou indiretamente ao universo da linguagem escrita e da leitura.²⁶

²⁴AHRS – Fundo Legislação, códice L-570. Índice das Leis Promulgadas pela Assembleia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, desde o ano de 1835 até o de 1851. Porto Alegre, Tipografia do Rio Grandense, 1872.

²⁵PEREIRA, Lúcia Regina Brito. *Cultura e Afrodescendência*. Organizações negras e suas estratégias educacionais em Porto Alegre (1872-2002). Tese (Doutorado em História). PPGH, PUC/RS, 2007.

²⁶WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Letramento e escolas. In: SCHWARTZ, Lilia; SANTOS, Flávio dos. *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 294. A respeito da continuidade destas exclusões determinadas na província do RS em 1837, Melina Perussatto explica que: “Em 1842, a decisão se manteve nas alterações ao referido regulamento provincial, e no novo documento, aprovado em 1846, apenas os escravos seguiam proibidos. Foi somente na reforma de 1882 que o veto desapareceu por completo, mas sem



Retomando o que comentamos no início deste artigo, percebemos que o texto constitucional de 1824 associa educação e cidadania, ao assegurar - “que a instrução primária gratuita era direito de todo o cidadão brasileiro”. Portanto, impedir a frequência dos escravizados ao espaço escolar parece lógico, de acordo com a mentalidade escravista vigente, mesmo que essa exclusão não estivesse explícita na constituição. Mas, ao racializar essa exclusão, citando explicitamente - *Os escravos e pretos, ainda que sejam livres ou libertos* – na exclusão do espaço escolar público, os políticos gaúchos mostram a intenção das elites brancas em construir uma *liberdade restrita e tutelada* para os egressos do cativo.²⁷

Vejamos os dados do censo de 1872 quanto a instrução, na sede da vila de Canguçu.

Tabela 4 – Dados sobre a Instrução da população da vila de Canguçu (RS) - 1872

Condições	Sexo	Sabem ler e escrever	Analfabeto	População escolar de 6 a 15 anos		
				FE ²⁸	NFE ²⁹	Total
Livres	Homens	923	1.829	289	298	487
	Mulheres	702	2.204	301	490	791
	Soma	1.625	4.033	590	788	1.378
Escravos	Homens	XXX	1.017	XXX	XXX	XXX
	Mulheres	XXX	1.057	XXX	XXX	XXX
	Soma	XXX	2.074	XXX	XXX	XXX
	Total	1.625	6.107	590	788	1.378

Fonte: Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> e <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br:8080/pop72/> - acessados em 28 de abril de 2019.

Não existe muito o que falar sobre a instrução escolar pelos dados da tabela acima, quanto aos setores ainda escravizados de Canguçu: todos os cativos aparecem como analfabetos e nenhum deles frequentava escolas, considerando a faixa etária dos 6 aos 15 anos. Infelizmente, não localizamos no censo o cruzamento das variáveis *raça, condições e instrução*, assim, não sabemos quantos pardos e pretos livres/forros frequentavam (e se frequentavam) os espaços escolares.³⁰

prever formas de inclusão” (PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Arautos da Liberdade*. Educação, Trabalho e Cidadania no Pós-Abolição a Partir do Jornal O Exemplo de Porto Alegre (C. 1892 - C. 1911). Tese (Doutorado em história). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018, p. 168).

²⁷Para Wlamyra Albuquerque, racialização “traduz raça como noção em construção, a mercê de circunstâncias e propósitos políticos diversos, que podem ser ou não antagônicos. Na perspectiva que proponho, o termo é peça chave. Enquanto raça soa como ideia elaborada em circuitos científicos, *racializar* dizia respeito a concepções postas em movimento no dia a dia das decisões administrativas, das páginas dos jornais, da agenda abolicionista, dos estatutos dos principais clubes carnavalescos da Bahia da época” (ALBUQUERQUE, Wlamyra. “A vala comum da ‘raça emancipada’”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. *História Social (UNICAMP)*. Nº 19, p. 91-108, 2010, p. 104).

²⁸ Frequentam escolas.

²⁹ Não frequentam escolas.

³⁰Façamos a ressalva de que estes dados devem ter sido coletados sem a participação ativa dos escravizados, sendo informantes os senhores, feitores e administradores. Temos dados, mesmo que esparsos, sobre processos

Interessante nas operações historiográficas refletir sobre o preenchimento das lacunas deixadas pela documentação. Como sabemos, os documentos, mesmo os que visualizam as experiências senhoriais, são lacunares, e os *vazios* devem ser preenchidos pelas interpretações dos historiadores, que os *costuram* e atribuem ou constituem (mesmo que dúbia) coerência. Quando refletia sobre as motivações de Cândido frequentar espaços escolares concentrei inadvertidamente o olhar nas perspectivas daqueles fazendeiros fronteiriços. Talvez, além das habilidades profissionais vinculadas umbilicalmente ao trabalho rural com o gado, o manejo com o cavalo e o conhecimento geográfico da região fronteiriça, fosse necessário para aquele trabalhador um determinado letramento, visando negociações com as autoridades de ambos os países (Brasil e Uruguai) e o correto manejo do comércio pecuário. Mas assim pensando, atribuímos protagonismo, iniciativa e capacidade de construção de projetos de vida apenas aos senhores e proprietários. E o papel da mãe de Cândido? A negra Maria Madalena certamente acumulou experiências diversas ao longo de sua vida, seja quanto a maternidade, a necessidade de negociar com senhores e proprietários brancos, os significados de cativo e autogoverno. Ela conhecia profundamente aquela sociedade escravista na qual nasceu, tanto que, logo que conseguiu provar a sua liberdade e sair do depósito em que se encontrava, atravessou a fronteira com seu amásio e instalou-se em Montevideú, curtindo a vida em um local urbano, sem escravidão e onde dificilmente correria o risco de reescravização. Não teria partido dela o estímulo para que seu filho Cândido frequentasse escolas, mesmo que patrocinado por um *potentado* local? Segundo WISSENBACH (2018, p. 297), “a instrução era entendida como meio de afirmação social e de acesso à cidadania pelos setores negros da sociedade”. Maria Madalena, sendo ela mesmo uma mulher negra cuja consciência racial e de gênero foi gestada por estas experiências sociais constituídas por porosas fronteiras entre escravidão e liberdade, deve ter sido a proponente ou estimuladora da educação de seu filho Cândido, procurando torná-lo ainda mais valioso nestas interdependências econômicas e laborais com os pecuaristas locais, mas também associando-o a alfabetização, insígnia marcada no período pela liberdade e autonomia.

autônomos de letramento entre os escravizados, seja em irmandades ou mesmo em escolas corânicas (neste caso, a alfabetização ocorria em árabe). Ver: REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos e CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino*. Tráfico, escravidão e liberdade no atlântico negro (1822-1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010; PINTO, Natália. *Gerações de senzalas, Gerações de Liberdade*. Experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888. Tese (Doutorado em história). PPGH, UFRGS, 2018; MOREIRA, P. R. S. Manipaços, feitiçarias, alcorões: Africanos muçulmanos no Brasil meridional (Porto Alegre, século XIX). *História em Revista (UFPEL)*. V 24, pp. 107-140, 2019; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso; PINTO, Natalia Garcia. *Os Calhambolas do General Manoel Padeiro*. Práticas quilombolas na Serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835). São Leopoldo, Oikos, 2013; AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A Negra Força da Princesa*. Polícia, Pena de Morte e Correção em Pelotas (1830-1857). Dissertação (Mestrado em história). PPGH/ Unisinos, 2007.



FRONTEIRAS, TRABALHO, ESCRAVIDÃO E LIBERDADE

A constituição das fronteiras platinas foi marcada pela instabilidade, tendo levado muito tempo para que elas adquirissem uma certa sistematização mais fixa e consensual. Não nos alongaremos no assunto, mas a fertilidade das terras localizadas no Estado Oriental do Uruguai sempre atizou a ambição dos fazendeiros brasileiros, especialmente dos sul-rio-grandenses. Se olharmos o mapa que está inserido nesse artigo, veremos como a vila de Canguçu está próxima da fronteira com o Uruguai e com a cidade de Pelotas. Do outro lado da fronteira, tanto no Uruguai, como na Argentina, os *saladeiros* produziam o mesmo produto que os charqueadores sulinos, o que acirrava a competição mercantil entre estas elites.

Sabe-se que, entre 1810 e 1828, com as lutas intestinas na região platina, com a conformação dos estados nacionais que surgiam do domínio espanhol, o charque gaúcho foi beneficiado pela desorganização produtiva dos vizinhos. Tal desorganização ocasionou a incorporação do Estado Oriental ao império brasileiro como Província Cisplatina de 1821 a 1825, quando então o Estado Oriental do Uruguai tornou-se um país independente.

A independência oriental, entretanto, não retirou de seu território os proprietários sul-rio-grandenses, que ali estavam instalados com invernadas para a engorda de gado. Para esses proprietários, era essencial o controle da passagem pela fronteira, pois poderiam negociar seus produtos tanto de um lado como do outro lado, conforme as oscilantes vantagens e desvantagens mercantis. Além disso, destaque-se que esse livre trânsito de gado pela fronteira também visava o abastecimento das charqueadas rio-grandenses, principalmente da região de Pelotas, vizinha de Canguçu.³¹ Aliás, o controle da fronteira meridional do império foi um dos motes da revolta dos sul-rio-grandenses que originaram a guerra civil farroupilha. Na verdade, tanto a campanha da Cisplatina (1825 a 1828), quanto a guerra civil farroupilha (1835/1845) e a guerra contra a Aliança Oribe-Rosas (1851/1852) giravam em torno destes pontos.

Por isso, como já dissemos, apaziguar a província mais meridional do Império era essencial para que os planos de imperialismo platino do Império brasileiro fossem acionados. Em 1851 o império, auxiliado pelos fazendeiros escravistas gaúchos, derrubou do poder o presidente uruguaio Manuel Oribe, ligado ao Partido Blanco e aliado do governador de Buenos Aires, Juan Manoel de Rosas, em conflito que se prolongou até o ano seguinte.

³¹SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no Século XIX. In: GRIJÓ, Luiz Alberto [et al]. *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.



Nesse período, estima-se que 30 % do território uruguaio estivesse nas mãos de sul-rio-grandenses³² e era fundamental o livre trânsito de gado e tropeiros pela fronteira e outras questões também tão importantes, entre elas a questão da escravidão. Não podemos esquecer que Argentina e Uruguai também desenvolveram sociedades escravistas, mas os processos conflituosos de suas independências acabaram provocando a proclamação da abolição da escravatura nestes países.³³ No caso do Uruguai, que nos interessa mais, a guerra civil que assolou aquele território, de 1831 a 1851, gerou o fim da escravidão por dois dispositivos legais, um em 1842 e outro em 1846.³⁴ Assim, constituiu-se um território vizinho, onde a escravidão não mais existia e onde fazendeiros escravistas gaúchos tinham terras.

A invasão do Uruguai nos anos de 1851 e 1852 permitiu que o Império brasileiro impusesse tratados prejudiciais ao país vizinho, sendo o que mais nos interessa aquele que tratava da questão da extradição, tanto no que se referia a devolução de criminosos que fugiam para o outro lado da fronteira, quando de escravos brasileiros fugidos.

No relatório apresentado a Assembléia Geral Legislativa, em 1856, o Ministro das Relações Exteriores José Maria da Silva Paranhos, falava do cumprimento da lei de 7 de novembro de 1831, declarando peremptoriamente que “é livre em conformidade da mesma lei

³²ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2002.

³³Ver: BORUCKI, Alex, CHAGAS, Karla e STALLA, Natália. *Esclavitudy trabajo*. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855). Montevideo: Púlmón Ediciones, 2004; ANDREWS, George R. *Los afroargentinos de Buenos Aires*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1989; FREGA, Ana; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natália. *Esclavitud y abolición en el Río de la Plata em tiempos de revolución y república*. In: *La ruta del esclavos en el Río de la Plata – se historia y su consecuencias*. Unesco, 2007; SECRETO, Maria Verónica; GOMES, Flávio dos Santos. *Territórios ao sul*. Escravidão, escritas e fronteiras coloniais e pós-coloniais na América. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2017.

³⁴CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade*. As trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos de processo abolicionista uruguaio (1842-1862). Dissertação (Mestrado em História). PPGH / Unisinos, São Leopoldo, 2010; GRINBERG, Keila. *Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o “princípio da liberdade” na fronteira sul do Império brasileiro*. In: CARVALHO, José M. (org.). *Nação e cidadania no Império*. Novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 267-285; _____. *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Rio de Janeiro, 7Letras, 2013; _____. *“Esse Tráfico de Nova Espécie”*: Escravização ilegal e relações internacionais na fronteira sul do Império do Brasil. In: SCHWARCZ, Lília M.; MACHADO, Maria Helena P. T. *Emancipação, Inclusão e Exclusão*. Desafios do Passado e do Presente. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2018; LIMA, Rafael Peter de. *A Nefanda Pirataria de Carne Humana*. Escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Dissertação (mestrado em história). PPGH / UFRGS, Grande do Sul, Porto Alegre, 2010; _____. *Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869)*. Tese (Doutorado em História). PPGH, UFRGS, Porto Alegre, 2016; PETIZ, Silmei Sant'Ana. *Buscando a liberdade*. As fugas de escravos da província de São Pedro para o além- fronteira (1815-1851). Dissertação (Mestrado em história). PPGH / UFRGS, 2001; ZUBARAN, Maria Angélica. *Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831*. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXII, nº. 2, p.119-132, 2006.



o escravo que com o consentimento de seu senhor sair do Império e a ele regressa”³⁵. O ministro informa que uma resolução imperial, “tomada sobre consulta do conselho do estado de 10 de maio do ano próximo passado”, afirmou que “os escravos assim reimportados são livres, com exceção dos matriculados em navios pertencentes a pais onde a escravidão é permitida”. Na página seguinte, o relatório ministerial aborda o caso específico dos escravizados que passavam da província de São Pedro do Rio Grande do Sul para o Estado Oriental do Uruguai, relatando que a presidência da província sulina respondeu a uma consulta do subdelegado da cidade de Santana do Livramento (que aparece no mapa inserido nesse artigo), que dizia:

Devem ou não ser considerados libertos:

1º Os escravos que, por qualquer circunstância fortuita, transpuserem a linha divisória como, por exemplo, em seguimento de algum animal que, disparando, passe para aquele Estado?

2º Os escravos de proprietários cujas fazendas estão parte no território do Brasi e parte no do referido Estado?

3º Os escravos que, achando-se contratados no mesmo Estado, voltem ou passem para a Província?

Segundo o Ministro Paranhos, a resposta do Presidente da Província aquela autoridade policial fronteiriça era totalmente de acordo com os preceitos imperiais e mesmo com os Tratados firmados com o Uruguai em 12.10.1851:

A decisão da presidência foi esta:

1º Que estando a povoação de Santana do Livramento a distância de uma quadra, pouco mais ou menos, da linha divisória, que é limitada por uma estrada de carretas, não podem, na hipótese figurada, ser considerados livres os escravos que em ato contínuo de serviço doméstico transpuserem a dita linha para o Estado Oriental;

Que o escravo que se queira prevalecer dessa circunstância ocasional, em vez de ser considerado liberto, será tido como fugido.

Que, em regra geral, só quando algum escravo for obrigado por seu senhor a prestar serviço no Estado vizinho, é que poderá ser reputado liberto, não lhe aproveitando nunca o fato de ali se achar momentaneamente contra a vontade de seu senhor, pois nestes casos excepcionais não se pode aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca.

2º Que do mesmo modo não se devem reputar libertos os escravos de que trata o 2º quesito, porque nessa hipótese a continuidade da propriedade territorial importa a continuidade de sua jurisdição doméstica.

³⁵BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Ministro José Maria da Silva Paranhos. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Décima Legislatura de 1856*. Rio de Janeiro, Tipografia Universal de Laemmert, 1857, p. 24.



3º Finalmente, que devem ser considerados libertos os escravos que, estando como contratados ou em serviço autorizado por seus senhores no território vizinho, voltarem a província; porquanto, pelo princípio geral acima exposto, o fato de permanecer ou ter permanecido por consentimento de seu senhor, em país onde está abolida a escravidão, dá imediatamente ao escravo a condição de liberto.

Portanto, a esplanção ministerial acima evidencia que os testemunhos do processo de 1866, quando insistem que o pardo Cândido, enquanto peão, atravessava livremente a fronteira empregado por vários fazendeiros e que chegava a ter gado seu no Uruguai, descreviam um estado de liberdade, amplamente reconhecido. Inclusive, insistem algumas testemunhas que o próprio réu sabia desta passagem desinibida de Cândido pela fronteira e não havia feito queixa alguma, com isso confirmando a sua liberdade e a legitimidade de seu batismo como nascido de ventre forro.

HÁBITOS DO COMER

Entre as testemunhas que compareceram ao espaço judiciário naquele ano de 1866, defendendo o direito de Cândido José do Nascimento a liberdade estava o comerciante Fortunato Caetano da Silva, que tinha uma casa de negócios em Canguçu. Ele confirma a assiduidade de Cândido em escolas locais e que esse pardo morava no estabelecimento do Coronel Gaspar Gomes Dias. A fazenda deste Coronel Gaspar era *fora da povoação* e quando ele vinha para a vila de Canguçu, acompanhado provavelmente de seus peões, hospedava-se no estabelecimento comercial de Fortunato.

Sabemos como no período as casas de comércio, os armazéns, as tabernas, tinham vários usos, servindo para a compra e venda de mercadorias diversas, de sociabilidades junto as refeições e do consumo de bebidas alcoólicas, centro de recepção e difusão de informações (incluindo a troca e formação de opiniões comunitárias e de circulação de fofocas), empréstimos de dinheiros à juros, etc.

Estas casas de negócio serviam também de hospedarias, locais de pouso temporário para quem passava pela cidade envolvido em negócios. O negociante Fortunato, procurando robustecer a descrição comunitária de que Cândido era livre, menciona a sua participação em um ritual cotidiano importantíssimo, porém tratado de forma rarefeita pela historiografia.

[...] nas muitas vezes que ia o Coronel a Vila, levava em sua companhia o referido Cândido, com mais gente, e todos hospedavam-se em casa dele testemunha e quando por ocasião de comerem, sempre foi admitido à mesa como livre o pardo Cândido.



Como comerciante, Fortunato Caetano deveria ter uma percepção mais sensível para estes pequenos detalhes da sociabilidade, observando os hábitos de seus fregueses e percebendo como comportamentos cotidianos também podiam (e eram) manejados como demarcadores das fronteiras porosas entre escravidão e liberdade.

Em seu livro hoje clássico sobre a formação da aristocracia absolutista de Corte, Norbert Elias³⁶ mostra como amplos processos sócio-políticos podem ser compreendidos em mudanças de hábitos corriqueiros, e para tanto ele usa e abusa de manuais de etiqueta, descrevendo tais câmbios comportamentais como expressões da *contenção e moderação das paixões* (p. 16), do estabelecimento de *modelos do intercâmbio social mais pacífico* (p. 18) e da civilização da *economia das pulsões e da conduta* (p. 19). Evidentemente não queremos transportar a análise de Norbert Elias para a sociedade escravista e fronteira oitocentista meridional. Mas parece-nos produtiva a sua perspectiva de valorizar as “sutilezas do intercâmbio social” e como isso determinava e afirmava distinções sociais. (ELIAS, 1993, p. 17). Essas *sutilezas do intercâmbio social* serviam para tornar bem visíveis as hierarquias sociais.

Sem receio de cair em anacronismo, podemos citar alguns trabalhos contemporâneos que tem destacado memórias sociais sobre a escravidão, mantidas por comunidades negras, principalmente rurais. Ana Lugão Rios e Hebe Mattos, em *Memórias do Cativo* perceberam *semelhanças narrativas* encontradas em entrevistas feitas “com portadores de uma memória familiar do cativo” e que elas compunham um verdadeiro etnotexto – “produzido a partir de um substrato cultural comum aos indivíduos entrevistados”, fazendo emergir “de fato, uma memória coletiva regional, produzida historicamente”.³⁷ Segundo as autoras, as pessoas entrevistadas manifestavam visões sobre a liberdade, construindo um tempo do cativo onde a escravidão se materializava na animalização dos indivíduos, transformados em mercadorias, na aplicação de castigos físicos e em *comer em gamelas coletivas* (RIOS; MATTOS, 2005, p. 52).

Também em depoimentos de egressos do cativo da comunidade de remanescentes de quilombos de Morro Alto, no litoral norte do Rio Grande do Sul, encontram-se memórias similares a estas. Segundo Rodrigo Weimer:

[...] a experiência do cativo é percebida como uma situação de degradação humana. [...] o “*tempo do cativo*” era definido em Morro Alto pela ausência de direitos, submissão aos castigos físicos, humilhações e mesmo à percepção de *animalização* daqueles que o padeciam. Algumas entrevistas realizadas

³⁶ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizatório*. Volume 2. Formação do estado e Civilização. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

³⁷RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do Cativo*. Família, Trabalho e Cidadania no Pós-abolição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, pp. 41/42.



sustentam aquelas apreciações. As senhoras Diva, Eva e os filhos desta última associam claramente a realidade escravista às punições físicas. Diva também relata que, à exceção dos *escravos livres*, os cativos não podiam se sentar à mesa, devendo comer em gamelas. O casamento seria, ainda, um direito inacessível aos cativos [...] Para concluir, a fala de dona Diva é impactante no sentido de verificar até que ponto a experiência cativa representou, para aqueles que a viveram e seus descendentes, uma realidade de brutalização e um tratamento redutor à condição animal.³⁸

Um ponto em comum destes relatos memorialísticos é que estas desumanizações geralmente são apontadas nas experiências alheias, foram os *outros* que sofreram o cativeiro desta maneira, os familiares dos depoentes conseguiram, de uma forma ou de outra, se desviar destas características. Segundo Rios e Mattos (2005, p. 53) o uso do *signo da alteridade* fez com que aquelas pessoas e comunidades encontrassem *formas possíveis de dizer o indizível*.

A expressão – *admitido à mesa como livre* – mostra o simbolismo desse ato, provavelmente praticado em um momento de sociabilidade masculina. Anacronismos à parte, naquela sociedade escravista, fronteiriça, marcada por elevados graus de violência e desigualdade, os hábitos de comer, de frequência a mesa, aparecem como evidências sociais de distinção entre cativeiro e liberdade. Ser aceito à mesa, fruindo a refeição com os demais trabalhadores livres (e talvez com o próprio patrão-coronel, numa simulação de nivelamento ou de proximidade social) e em um local público (uma casa de comércio localizada no centro da vila), carregava uma representação de reconhecimento comunitário a uma situação de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O documento judiciário gerado em 1866 é uma fonte interessantíssima para a dinâmica e complexidade da sociedade meridional, em sua face escravista e fronteiriça. Cândido nascera livre, já que a sua mãe, Maria Madalena, fora alforriada no testamento de sua falecida senhora Raquel Freire de Andrade, irmã de Gaspar José Freire. Várias testemunhas se opõem a escravização, alegando conhece-lo como livre desde o seu nascimento, que havia estudado na escola de primeiras letras do professor público Antonio Joaquim Bento (em Canguçu) e depois na escola particular do alemão João Henriques (em Piratini) e que trabalhava como peão para vários fazendeiros e como tal esteve no Estado Oriental do Uruguai, em internadas, “onde também possui algum gado de marca de sua propriedade”.

³⁸ WEIMER, Rodrigo. *A Gente da Felisberta*. Consciência Histórica, história e memória de uma família negra no Litoral Riograndense no Pós-Emancipação (C.1847 – Tempo Presente). Tese (Doutorado Em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 133; e BARCELLOS, Daisy (e outros). *Comunidade negra de Morro Alto*. Historicidade, identidade e direitos constitucionais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004;



Ou seja, o peão Cândido era negro, livre e, apesar da pouca idade, era conhecido como um bom *vaqueano*, ou seja, “pessoa que conhece perfeitamente os caminhos e atalhos de uma região, podendo servir de guia aos que precisam percorrê-la”.³⁹ Ele exercia a sua autonomia de várias maneiras, e dentre delas, destacava-se a forma desinibida com que atravessava e voltava da linha divisória com o Estado Oriental. Aliás, servir bem e fielmente aos fazendeiros daquela zona limítrofe, mostrando habilidades profissionais, honestidade, inteligência e coragem (já que os percalços com salteadores e outros inimigos tornava o caminho perigoso), era uma premissa de certa forma essencial para que ele pudesse manter o vínculo com sua mãe, residente com seu *amásio* em Montevideú.

Certamente essas idas ao Estado Oriental mesclavam interesses econômico-profissionais, políticos e afetivos. Como bom vaqueano-peão ele angariava recursos com salários pagos pelos seus contratadores (mesmo que essas remunerações pudessem ser feitas de forma não-monetária, quem sabe em forma de cabeças de gado, que criava como suas em campos alheios, mesmo no Estado Oriental, onde os pastos eram reconhecidos como de melhor qualidade). Demonstrando a sua utilidade laboral, ele também angariava proteção política junto aos potentados locais, de Piratini e Canguçu, o que naquela sociedade altamente relacional figurava como mecanismo essencial para evitar a vulnerabilidade social para processos de reescravização e recrutamento, por exemplo. Isso nos faz refletir sobre a complexidade da situação dos libertos em suas experiências pós-emancipação e de como as representações que forjamos sobre a *submissão* que deles era esperada devem ser repensadas com mais sutileza. Normalmente, podemos cair na armadilha de refletir sobre o relacionamento social entre forros e as ex-famílias senhoriais, ou mesmo com os proprietários fundiários em geral, apenas como um vínculo unidirecional, mas esquecemos que a interdependência tornava também os senhores dependentes das qualidades profissionais e morais de *seus* trabalhadores.⁴⁰

Concluindo, de quantas fronteiras se fala quando se narra este caso, não único, não raro, da experiência de um indivíduo negro, filho de mãe forra, nascido numa liberdade precária, em uma província marcada pelo hábito fronteiriço? Documentos como este abundam nos arquivos históricos, o que falta era que a sensibilidade dos historiadores se aguçasse, permitindo captar

³⁹ NUNES, Zeno Cardoso. *Dicionário de Regionalismos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Martins Livreiro, 1992: p. 522.

⁴⁰ Esta interdependência entre senhores e ex-escravos era de certa forma essencial numa sociedade caracterizada pela *precariedade estrutural da liberdade* (CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; _____. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*. *Revista de História Social*: n. 19, 2010, pp. 33-62; LIMA, Espada H. *Sob o domínio da precariedade: escravidão e o significado da liberdade de trabalho no século XIX*. *Revista Topoi*. V. 6, n.11, jul-dez, 2005, p. 289-326).



a complexa sutileza daquela sociedade escravista. Teria Cândido conseguido manter-se livre e fugir das intenções exploradoras de um escravista local? Os documentos nos sugerem que sim, mas não podemos ter certeza a respeito. Naquela sociedade escravista e fronteiriça o pardo Cândido José do Nascimento (contando com as experiências de sua ladina mãe Maria Madalena), parece saber que as qualidades profissionais que possuía o permitiram forjar e acumular capital relacional compatível com a manutenção de sua autonomia.

Recebido em: 06/05/2019

Aceito em: 04/08/2019

ABREVIATURAS:

AHRS – Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A Negra Força da Princesa**. Polícia, Pena de Morte e Correção em Pelotas (1830-1857). Dissertação (Mestrado em história). PPGH, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. “A vala comum da ‘raça emancipada’”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. *História Social (UNICAMP)*. Nº 19, p. 91-108, 2010.

ALVES, Maíra Chinelatto. **Cativeiro em Conflito**. Crime e comunidades escravas em Campinas (1850-1888). 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ANDREWS, George R. **Los afroargentinos de Buenos Aires**. Buenos Aires: Ediciones de la Flor, 1989, 277p.

ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. **Pelotas. Escravidão e charqueadas (1780-1888)**. Dissertação (Mestrado em História). PPGH, Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1994.

BARCELLOS, Daisy M.; CHAGAS, Miriam de Fátima, FERNANDES, Mariana Balen; FUJIMOTO, Nina Simone; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MÜLLER, Cíntia Beatriz; VIANNA, Marcelo; WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Comunidade negra de Morro Alto**. Historicidade, identidade e direitos constitucionais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

BOM, Matheus Batalha. **Porosas Fronteiras**. Experiências de escravidão e liberdade nos limites do Império (Jaguarão - segunda metade do século XIX). Dissertação (Mestrado em história). PPGH, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2017.



BORUCKI, Alex, CHAGAS, Karla e STALLA, Natália. **Esclavitudy trabajo**. Un estudio sobre los afrodescendientes em la frontera uruguaya (1835-1855). Montevideo: Púlmón Ediciones, 2004, 287p.

CAMPOS, Adriana. **Nas barras dos tribunais**. Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003, 276p.

CARATTI, Jônatas Marques. **O solo da liberdade**. As trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos de processo abolicionista uruguaio (1842-1862). Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010, 313p.

CARVALHO, Daniela Vallandro. **Experiências escravas de recrutamento, guerra e escravidão** (Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850). Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, 352p.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia de Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural**: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). Revista de História Social: n. 19, 2010, pp. 33-62.

DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**. Nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizatório**. Volume 2. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

FARIA, Octavio Augusto de. **Diccionario Geographico, Historico e Estatistico do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1914.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

FISCHER, Bordwyn; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. Direito, silêncio e racialização das desigualdades na História afro-brasileira. In: ANDREWS, George Reid. Desigualdade: raça, classe e gênero. In: ANDREWS, George Reid; La FUENTE, Alejandro de. **Estudos afro-latino-americanos**: uma introdução. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018, pp. 163-215.

FLORES, Moacyr. **República Rio-Grandense**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João Baptista Santiago. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1963.

FREGA, Ana; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natália. Esclavitud y abolición em el Río de la Plata em tiempos de revolución y reública. In: **La ruta del esclavos en el Río de la Plata – se hsitoria y su consecuencias**. Unesco, 2007.



GRINBERG, Keila. Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o “princípio da liberdade” na fronteira sul do Império brasileiro. In: CARVALHO, José M. (org.). **Nação e cidadania no Império**. Novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 267-285.

GRINBERG, Keila. **As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América**. Rio de Janeiro, 7Letras, 2013, 230p.

GRINBERG, Keila. “**Esse Tráfico de Nova Espécie**”: Escravização ilegal e relações internacionais na fronteira sul do Império do Brasil. In: SCHWARCZ, Lilia M.; MACHADO, Maria Helena P. T. **Emancipação, Inclusão e Exclusão**. Desafios do Passado e do Presente. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

GUAZZELLI, César Augusto. **O Horizonte da Província: a República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)**. Tese (Doutorado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998.

LIMA, Espada H. Sob o domínio da precariedade: escravidão e o significado da liberdade de trabalho no século XIX. **Revista Topoi**. V. 6, n.11, jul-dez, 2005, p. 289-326.

LIMA, Rafael Peter de. **A Nefanda Pirataria de Carne Humana**. Escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868). Dissertação (mestrado em história). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 167p.

LIMA, Rafael Peter de. **Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869)**. Tese (Doutorado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016, 277p.

LOPEZ, André Porto Ancona. Documento e História. In: MALERBA, Jurandir (org.). **A Velha História. Teoria, Método e Historiografia**. Campinas, Papirus, 1996.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. Editora Brasiliense, 1987.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá Cardoso; PINTO, Natalia Garcia. **Os Calhambolas do General Manoel Padeiro**. Práticas quilombolas na Serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835). São Leopoldo, Oikos, 2013.

MOREIRA, P. R. S.; RIBEIRO, José Iran; MUGGE, Miquéias Henrique. **A morte do comendador**. Eleições, crimes políticos e honra (Antonio Vicente da Fontoura, Cachoeira, RS, 1860). São Leopoldo: Oikos / Editora da Unisinos, 2016.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Manipaços, feitiçarias, alcorões: Africanos muçulmanos no Brasil meridional (Porto Alegre, século XIX). **História em Revista (UFPel)**. V 24, pp. 107-140, 2019.

PAIVA, Eduardo. **Dar nome ao novo**. Uma história lexical das Américas portuguesa e espanhola, entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagem e o mundo do trabalho). Tese (Concurso de professos titular). PPGH, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, 286 p.



PEREIRA, Lúcia Regina Brito. **Cultura e Afrodescendência**. Organizações negras e suas estratégias educacionais em Porto Alegre (1872-2002). Tese (Doutorado em História). PPGH, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2007.

PERUSSATTO, Melina K. P. **Arautos da Liberdade**. Educação, Trabalho e Cidadania no Pós-Abolição a Partir do Jornal O Exemplo de Porto Alegre (C. 1892 - C. 1911). Tese (Doutorado em história). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

PETIZ, Silmei Sant'Ana. **Buscando a liberdade**. As fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851). Dissertação (Mestrado em história). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

PINTO, Natália G. **Gerações de senzalas, Gerações de Liberdade**. Experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888. Tese (Doutorado em História). PPGH. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018, 253p.

PIROLA, Ricardo. **Escravos e Rebeldes nos Tribunais do Império**. Uma história social da lei de 10 de Junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos e CARVALHO, Marcus J. M. de. **O Alufá Rufino**. Tráfico, escravidão e liberdade no atlântico negro (1822-1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RIBEIRO, José Iran. **De tão longe para sustentar a honra nacional**. Estado e Nação nas trajetórias dos brasileiros na Guerra dos Farrapos. Tese (Doutorado em história). PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do Cativo**. Família, Trabalho e Cidadania no Pós-abolição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

SCHWARCZ, Lilia; MACHADO, Maria Helena. Abolições: A construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela nas Américas. In: SCHWARCZ, Lilia M.; MACHADO, Maria Helena P. T. **Emancipação, Inclusão e Exclusão**. Desafios do Passado e do Presente. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

SECRETO, Maria Verónica; GOMES, Flávio dos Santos. **Territórios ao sul**. Escravidão, escritas e fronteiras coloniais e pós-coloniais na América. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2017.

SOUZA, Susana Bleil de e PRADO, Fabrício. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no Século XIX. In: GRIJÓ, Luiz Alberto [et al]. **Capítulos de História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

VARGAS, Jonas Moreira. **Os barões do charque e suas fortunas**. Um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (Rio Grande do Sul, século XIX). São Leopoldo: Oikos, 2016, 340p.

VARGAS, Jonas Moreira; MOREIRA, P. R. S. Charqueada Escravista. In: SCHWARTZ, Lilia; SANTOS, Flávio dos. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 149-155.

WEIMER, Rodrigo. **A Gente da Felisberta**. Consciência Histórica, história e memória de uma família negra no Litoral Riograndense no Pós-Emancipação (C.1847 – Tempo Presente). Tese (Doutorado Em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.



WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Letramento e escolas. In: SCHWARTZ, Lilia; SANTOS, Flávio dos. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 292-297.

ZABIELA, Eliane. **A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites**. Dissertação (Mestrado em História). PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXII, nº. 2, p.119-132, 2006.

